

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10201/2024

Ementa

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia Municipal do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador (18 de janeiro); e revoga a Lei 2.467/1981, correlata.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 15/07/2024 19/07/2024 IOM n.º 5494

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 14353/2024 - Autoria: Adriano Santana dos Santos

Status de Vigência

Em vigor

Processo SEI nº 24.842/2024 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 10.201, DE 15 DE JULHO DE 2024

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia Municipal do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador (18 de janeiro); e revoga a Lei 2.467/1981, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2024, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n°. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o Dia Municipal do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, a realizar-se anualmente em 18 de janeiro.

Art. 2°. É revogada a Lei n° 2.467, de 12 de março de 1981, que institui o Dia do Barbeiro (6 de setembro), e o inclui no Calendário Municipal de Eventos, alterada pela Lei n° 6.176, de 25 de novembro de 2003.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

-Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil